

# Faltas e licenças

23 Outubro, 2016

## 1. Quais são, por lei, as faltas justificadas (nº 2 do artº 134º LTFP)?

São as resultantes de:

- casamento (15 dias por altura do casamento);
- falecimento de familiar (*ver quadro I*);
- trabalhador estudante até ao máximo de 4 dias por disciplina para prestação de provas em estabelecimento de ensino e por doença;
- doença;
- cumprimento de obrigações legais;
- assistência à família;
- tratamento ambulatorio, consultas médicas e exames auxiliares de diagnóstico (é extensivo à assistência ao cônjuge, ascendentes, descendentes);
- isolamento profilático;
- doação de sangue e socorrismo;
- para submissão a método de selecção em procedimento concursal.

## 2. Quais são as consequências no caso das faltas justificadas por doença?

As faltas por doença determinam a perda integral da remuneração base diária (100%) sempre que haja uma ausência até 3 dias (1,2 ou 3 dias) e 10% da remuneração base diária nos 27 dias restantes, até ao máximo de 30 dias de incapacidade temporária, por ano. A partir do 31º dia de incapacidade temporária o trabalhador recebe a remuneração base diária por inteiro.

Não há perda de remuneração nos casos de internamento, cirurgia ambulatoria, tuberculose e doença com início no decurso do período de atribuição do subsídio parental que ultrapasse esse período (art.º 15 da LTFP).

## 3. Que direitos tenho para assistência à família?

Até 30 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível a filhos, adotados e enteados menores de 12 anos (nº 1 do artº 49º do CT) e até 15 dias por ano, por filho com 12 ou mais anos de idade (nº2 do artº 49º do CT).

Até 15 dias por ano para assistência em caso de doença ou acidente do cônjuge, parente ou afim na reta ascendente ou no 2º grau da linha colateral, filho, adotado ou enteado com mais de 12 anos de idade (art.º 252 do CT) Determinam perda de retribuição (art.º 255/nº2c do CT).

## 4. Para me deslocar à escola do meu filho tenho direito a ausentar-me?

Sim, está previsto ausências até quatro horas para deslocação à escola uma vez por trimestre (justificadas pelo responsável de educação).

#### **5. Tenho direito a ausentar-me por conta do período de férias?**

Sim, 2 dias por mês por conta do período de férias, até ao máximo de 13 dias por ano, podendo estes ser utilizados em meios-dias. Estas faltas determinam o desconto no período de férias do próprio ano ou do seguinte, conforme opção do interessado.

A falta deve ser comunicada com antecedência mínima de 24h, se não for possível no próprio dia, e está sujeita a autorização. Pode ser recusada se for suscetível de causar prejuízo para o normal funcionamento do serviço.

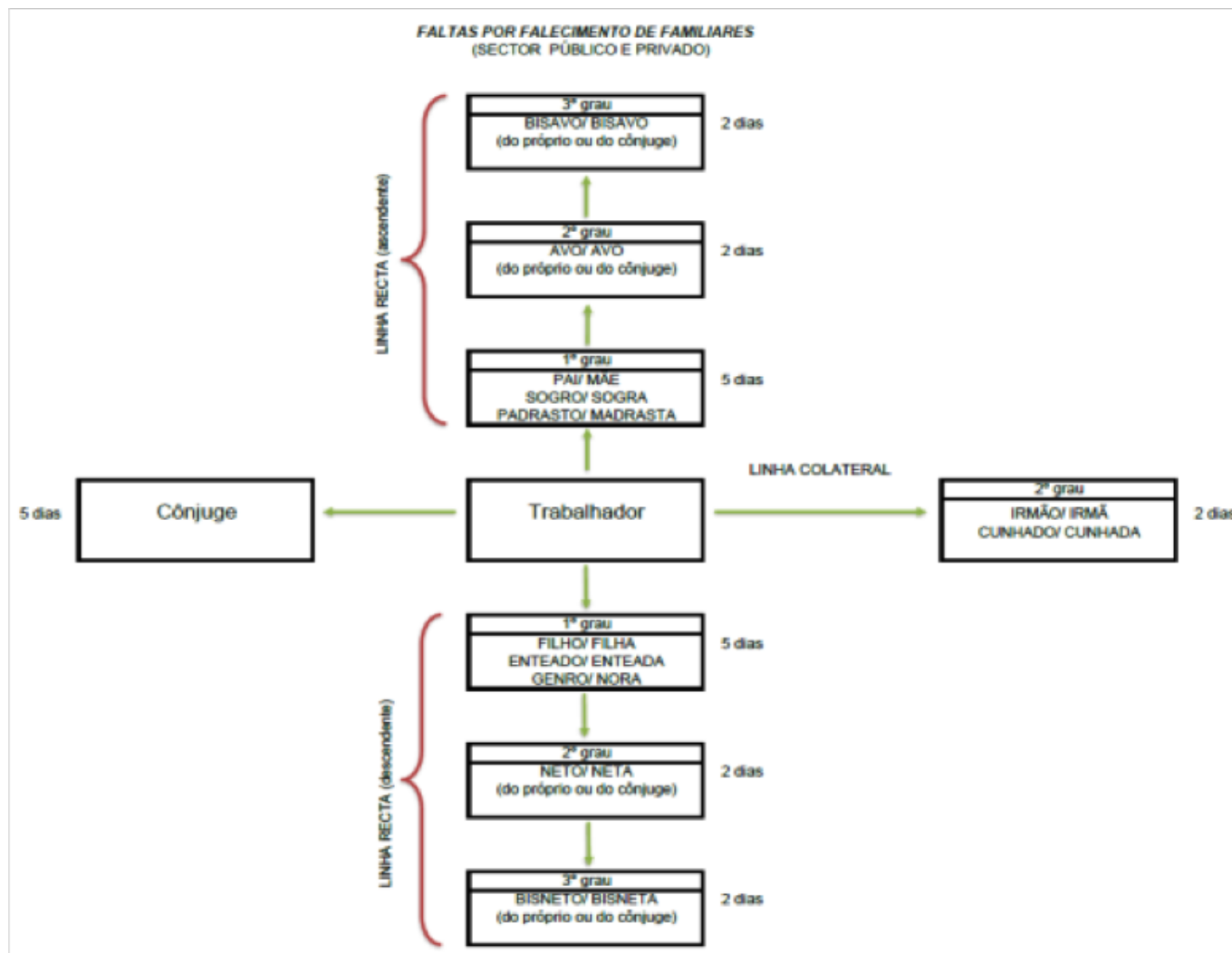
#### **6. Como justifico que estou doente?**

Justificação da doença (art.º 17 da LTFP). O enfermeiro impedido de comparecer ao serviço por motivo de doença deve indicar o local onde se encontra e apresentar o documento comprovativo, no prazo de 5 dias úteis.

#### **7. Como comunico uma ausência (art.º 253 do CT)?**

A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de 5 dias.

QUADRO I



### 8. Posso pedir licença sem remuneração (artºs 280º e seguintes da LTFP)?

Sim, a entidade empregadora pública pode conceder ao enfermeiro, a pedido deste, licenças sem remuneração.

### 9. Posso pedir licença sem remuneração para que efeitos?

O enfermeiro tem direito a licenças sem remuneração de longa duração para frequência de cursos de formação ministrados sob responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional. Considera-se de longa duração a licença superior a 60 dias.

Ainda podem ser concedidas licenças sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais.

#### **10. Quais as consequências de ter uma licença sem remuneração?**

A concessão da licença determina a suspensão do vínculo. O período de tempo de licença não conta para efeitos de antiguidade.

#### **11. O que determina a suspensão do Contrato de Trabalho (*artº 278 da LTFP*)**

Determina suspensão do contrato o impedimento temporário que se prolongue por mais de um mês, nomeadamente doença. Os efeitos da suspensão do contrato de trabalho estão previstos no artº 277 da LTFP.